PROJETO DE LEI Nº230/2021

Institui o Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) no ambiente escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Programa de capacitação de docentes e equipe pedagógica, no combate e prevenção à Intimidação Sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. O programa busca capacitar os docentes e equipe pedagógica da rede pública e privada do ensino fundamental.

Art.2º- Esta Lei tem como objetivo:

I- Prevenir e combater à intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) nas escolhas públicas e privadas da rede básica do ensino fundamental;

II- Oferecer capacitação aos docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

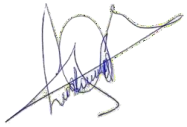
Art.3º-Fica o Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Educação responsável pela organização, implantação e programação dessa capacitação.

Art. 4° - Para a promoção dos objetivos do Programa, O Munícipio poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, empresas privadas e órgãos não governamentais.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de julho de 2021.



JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

O *bullying* nas escolas pode levar a consequências imediatas, como por exemplo, desinteresse pela escola, havendo diminuição do desempenho escolar, além de isolamento, ataques de pânico e ansiedade, comportamentos violento e alterações físicas, como dificuldades para dormir, distúrbios alimentares e até mesmo consumo de álcool e drogas ilícitas.

Além das consequências imediatas, o *bullying* pode resultar em problemas à longo prazo, como dificuldade em relacionar-se com pessoas, provocando estresse no trabalho, pouca capacidade para manter um relacionamento amoroso, dificuldade na tomada de decisões, tendência à depressão, baixa autoestima e pouca rentabilidade no trabalho devido a falta de confiança.

Como forma de discutir e encontrar medidas que possam amenizar o sofrimento e trazer respostas as vítimas do *Bullying*, **foi criado no Brasil, pela Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015, o Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).** Essa Legislação Federal trás em seu bojo a classificação do Bullying e as medidas que deverão ser adotadas em todo território nacional para prevenção e combate do bullying e cyberbullying de todas as suas formas na sociedade.

No seu artigo 4º e incisos, estão elencados os objetivos do Programa, no qual um deles trata da capacitação dos docentes e equipes pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema, que poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Entendendo que toda iniciativa que agrega soluções para o tema tem grande importância, propomos que seja implementado pelo Município de Salvador através da Secretaria de Educação cursos de capacitação sobre *bullying* e *cyberbullying*, para os docentes e equipe pedagógica das escolas públicas e particulares do ensino fundamental, o que permitirá aos professores e demais agentes uma atuação imediata e mais eficaz na solução do problema.

A escola é o ambiente propício para as brincadeiras, nada engraçadas, que ofendem e intimidam. É no ambiente escolar que as crianças e adolescentes se confrontam com mais frequência com o diferente, seja na cor da pele, dos olhos, no aspecto do cabelo, no formato do corpo, na estatura ou na maneira de agir e de pensar, sendo nesse cenário que entra o papel dos educadores, para ajudar tanto os alunos que praticam quanto o que sofre *bullying*.

Diante de todo exposto, não resta dúvida da necessidade de capacitação dos professores e equipes pedagógicas para uma assistência qualificada e adequada para essas crianças e adolescentes que estão sendo formados e educados para serem os protagonistas da sua própria vida os quais irão contribuir no desenvolvimento e crescimento da sociedade.

Deste modo, certo da importância deste projeto de lei, peço o apoio dos meus nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, 01 de julho de 2021.



JULIO SANTOS